DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1553/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4099/2015
PROTOCOLO	: 1578010
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE. ADJUDICAÇÃO ÀS EMPRESAS VENCEDORAS. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório atende os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e as empresas vencedoras do certame foram habilitadas com a entrega da respectiva documentação.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº.022/2014, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima, visando à aquisição de ferramentas para execução dos serviços operacionais e comerciais das dez regionais e administração central, nos sistemas de água /esgoto operados pela SANESUL.

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Fergavi Conercial Ltda., no valor de R$ 231.495,45 (duzentos e trinta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos); Giga-news Comércio de Informática Eireli, no valor de R$ 42.289,28 (quarenta e dois mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) e Metalvax Comércio de Ferragens, Metais e Válvulas Ltda., no valor de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).*

Procedendo a Análise (ANA-5ICE- 2289/2015 – f. 475/ 478) a equipe técnica constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-2127/2015 – f. 479).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 22/2014, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 22 /2014, foi realizado de acordo com as leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 22/2014, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima, tendo como vencedoras as Empresas Fergavi Comercial Ltda., Giganews Comércio de

Informática Eireli e Metalvax Comércio de Ferragens, Metais e Válvulas Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 14, de 18 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 022/2014, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, tendo como vencedoras as empresas Fergavi Comercial Ltda., Giganews Comércio de Informática Eireli e Metalvax Comércio de Ferragens, Metais e Válvulas Ltda., de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 18 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator